

Proc. 74

PLC 08

PROC. Nº 74125

FOLHA Nº 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....19.....

de Maio de 2025

G.P. ....16, maio, 2025.....

OF.PROLEI.Nº 024/25

Mogi Mirim, 15 de maio de 2025.

**Cristiano Gaioto**  
**Presidente da Câmara**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 024/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 74125

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 024/25

[Proc. SEI nº 001128.000060/2025-15]

Mogi Mirim, 15 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa promover a alteração, a partir do exercício de 2026, da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do subitem 1.03 (processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres) da Lista de Serviços constante no art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 192, de 14 de julho de 2005, que passaria a vigor à razão de 2,00% (dois por cento) a partir de então.

Não é novidade que o Governo Municipal tenha se empenhado em estimular investimentos no setor produtivo nos últimos anos, buscando promover maior geração de empregos e, conseqüentemente, de geração de renda para a população local além, claro, de buscar inovação tecnológica do parque fabril do município e a ampliação de arrecadação dos tributos inerentes a cada uma das atividades potencializadas. São exemplos deste compromisso as possibilidades dos benefícios concedidos pela Lei Municipal n.º 6.414, de 17 de março de 2022 e, mais recentemente, daqueles permitidos pela Lei Municipal n.º 6.866, de 20 de março de 2025.

Uma política de incentivos fiscais bem elaborada resulta em significativo retorno de aspectos econômico e social ao município. Aproveitando-se da excepcional disposição de logística e infraestrutura a que está servida nossa cidade, buscase, mais uma vez, por este projeto, outra ferramenta para a atração de investimentos no município, desta vez com aspecto que envolve prestação de serviços de alta tecnologia, movidos por uma crescente digitalização da população e das empresas em nível global.

A concessão do benefício de minoração da alíquota do ISSQN para esta atividade específica complementa outro conjunto de benefícios que se pretende disponibilizar para aqueles que se disponha a investir nesse ramo em Mogi Mirim. É importante recordar que já está instalado em nossa cidade o Data Center do Itaú, uma das maiores instituições financeiras do país que, seguramente, serve de exemplo e exala segurança para outras que estejam vislumbrando novas oportunidades para instalação de sua infraestrutura.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 74125

FOLHA Nº 04

É ação para atração de novos investimentos, desta vez correlacionada à tecnologia da informação. Essenciais para a economia digital, os *data centers* impulsionam a inovação tecnológica ao mesmo tempo em que melhoram o desempenho da rede, movem a economia e garantem a segurança da informação. É bem verdade que é uma atividade que, via de regra, gera poucos empregos diretos.

Mas existe o efeito da cadeia produtiva deste tipo de empreendimento, e todos os empregos indiretos que são gerados nela, além da demanda por máquinas e equipamentos e sua manutenção ao longo do tempo. Isso sem contar os investimentos para a instalação da planta, na casa dos milhões de reais e os postos de trabalho criados, mesmo que temporariamente, na sua construção. Reconhecendo sua importância, o Governo Federal, pelo Ministério das Comunicações, em parceria com o BNDES, de forma a incentivar a expansão de Data Centers pelo Brasil, criou, em setembro de 2024, uma linha de crédito específica para investimentos nessa infraestrutura na ordem de R\$ 2 bilhões.

Finalmente, é importante destacar que não se vislumbra significativa renúncia de receita pelo presente projeto, e que a mesma não afetará as metas fiscais constantes na LDO vigente, tendo em vista que, para a projeção destas metas foram consideradas as previsões para evolução do IPCA e para o crescimento do PIB contidas no Boletim Focus do Banco Central (data base de 12/04/2024). Atualmente, conforme boletim de 11/04/2025, a projeção para o IPCA é superior para os anos de 2025, 2026 e 2027 quando comparada a projeção utilizada na elaboração da LDO.

Dessa forma, com o aumento na projeção do IPCA, tem-se, conseqüentemente, uma previsão mais otimista da receita pública, o que significa que esta renúncia não impactará nas metas fiscais.

Portanto, as metas serão suportadas, ou até mesmo ultrapassadas, ao considerar uma projeção maior do IPCA para o período em análise.

Além disso, tendo em vista que a alteração só passará a vigor no exercício de 2026, não terá impacto orçamentário-financeiro, portanto, no orçamento vigente de 2025, de tal forma que não demandará medidas de compensação. Tal alteração de alíquota será considerada na estimativa de receita para as leis orçamentárias de 2026 em diante.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal